



Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2017/2020
<http://www.pibema.pr.gov.br>



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDI

Lei Municipal Nº 165/2015 de 10 de dezembro de 2015.

Rua Lino Beno Lenz – Centro

Ibema – Paraná

Fone: (45) 3238 1289

RESOLUÇÃO Nº 003/2017 de 09 de outubro de 2017.



SÚMULA: Aprovar a relação das políticas públicas a serem desenvolvidas conforme o repasse financeiro na modalidade fundo a fundo com recursos oriundos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso nas políticas de Assistência Social de R\$ 40.000,00 e Esporte e Lazer de R\$ 10.000,00 para pessoa idosa.

O **Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI** do Município de Ibema, em conformidade com a Lei nº 165/2015, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei, em Reunião Ordinária no dia 09 de outubro de 2017, e

Considerando que a Constituição Federal de 1988 prevê em seu artigo 230 que “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar a pessoa idosa, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhe o direito à vida.”

Considerando que o Estatuto do Idoso estabelece a Garantia da Proteção Integral e dos Direitos Fundamentais aos Idosos;

Considerando a Lei Federal n.º 8.842 de 1994 que instituiu a Política Nacional do Idoso que assegura os direitos sociais e amplo amparo legal a pessoa idosa e estabelece as condições para promover sua integração, autonomia e participação efetiva na sociedade.

RESOLVE

ART. 1º - APROVA a relação das políticas públicas a serem desenvolvidas conforme o repasse financeiro na modalidade fundo a fundo com recursos oriundos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso nas políticas de Assistência Social no valor de R\$ 40.000,00 com custeio e investimentos e Esporte e Lazer no valor de R\$ 10.000,00 em custeio para pessoa idosa.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Ibema, 09 de outubro de 2017.

Vani Maria Cristo
Presidente do CMDI



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal Nº 010/2013 de 21/03/2013.

Rua Travessa Mato Grosso, 513 – Centro

Ibema – Paraná

Fone (45) 3238 1289



RESOLUÇÃO Nº 004/2017 de 28 de junho de 2017.

Onde Le-se:

APROVA: o Incentivo Financeiro pelo Programa Crescer em Família, ao acolhimento institucional e familiar.

Leia-se

APROVA: O Plano de Ação de Incentivo Financeiro pelo Programa Crescer em Família, ao Acolhimento Institucional e Familiar.

Ibema, 25 de outubro de 2017.

Neusa Prechlak
Neusa Prechlak

Secretaria Executiva dos Conselhos



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal Nº 010/2013 de 21/03/2013.

Rua Travessa Mato Grosso, 513 – Centro

Ibema – Paraná

Fone (45) 3238 1289



RESOLUÇÃO Nº 012/2017 de 25 de outubro de 2017.

SÚMULA: Aprovar os ajustes no Plano Decenal Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a previsão de ações estratégicas referentes ao acolhimento institucional e/ou familiar de criança e adolescente, incluindo as ações de reordenamento do serviço e dá outras providências.

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** – CMDCA em **Reunião Extraordinária** realizada em 25 de outubro de 2017, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei Municipal 010/2013,

Considerando a Constituição Federal de 1988, a qual preconiza em seu artigo 227 que a criança e o adolescente é prioridade absoluta;

Considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei nº 8.069 de 13 de junho de 1990;

Considerando a autonomia dos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente, pois se compreende que este é o responsável pelo controle social da Política da Criança e do Adolescente no âmbito municipal.

RESOLVE

ART. 1º - Aprova os ajustes no Plano Decenal Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na previsão de ações estratégicas referentes ao acolhimento institucional e/ou familiar de criança e adolescente, incluindo as ações de reordenamento do serviço.

ART. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de publicação

Ibema, 25 de outubro de 2017.

Elaine Lemes da Rosa
Elaine Lemes da Rosa

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal Nº 010/2013 de 21/03/2013.

Rua Travessa Mato Grosso, 513 – Centro

Ibema – Paraná

Fone (45) 3238 1289



RESOLUÇÃO Nº 013/2017 de 25 de outubro de 2017.

SÚMULA: Aprovar os ajustes no Plano Municipal de Acolhimento para Criança e Adolescente referente ao diagnóstico, as matrizes de planejamento e de monitoramento do reordenamento dos serviços de acolhimento no município de Ibema e dá outras providências.

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA** em **Reunião Extraordinária** realizada em 25 de outubro de 2017, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei Municipal 010/2013,

Considerando a Constituição Federal de 1988, a qual preconiza em seu artigo 227 que a criança e o adolescente é prioridade absoluta;

Considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei nº 8.069 de 13 de junho de 1990;

Considerando a autonomia dos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente, pois se compreende que este é o responsável pelo controle social da Política da Criança e do Adolescente no âmbito municipal.

RESOLVE

ART. 1º - Aprova os ajustes no Plano Municipal de Acolhimento para Criança e Adolescente referente ao diagnóstico, as matrizes de planejamento e de monitoramento do reordenamento dos serviços de acolhimento no município de Ibema.

ART. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de publicação

Ibema, 25 de outubro de 2017.

Elaine Lemés da Rosa
Elaine Lemés da Rosa

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal Nº 010/2013 de 21/03/2013.

Rua Travessa Mato Grosso, 513 – Centro

Ibema – Paraná

Fone (45) 3238 1289



RESOLUÇÃO Nº 014/2017 de 25 de outubro de 2017.

SÚMULA: Aprovar a Inscrição do Programa Municipal de Proteção Social Especial: Serviço de Acolhimento Institucional - Projeto Casa Lar "CRIANÇA FELIZ" das Políticas de Assistência Social, conforme a Lei Municipal Nº 020/2010, a instituir Casa Lar para atendimento de Crianças e Adolescentes em situação de abandono, negligências e violência, conforme os Art 90,92,93,98 e 101 do ECA e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA em **Reunião Extraordinária** realizada em 25 de outubro de 2017, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei Municipal 010/2013,

Considerando a Constituição Federal de 1988, a qual preconiza em seu artigo 227 que a criança e o adolescente é prioridade absoluta;

Considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei nº 8.069 de 13 de junho de 1990;

Considerando a autonomia dos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente, pois se compreende que este é o responsável pelo controle social da Política da Criança e do Adolescente no âmbito municipal.

RESOLVE

ART. 1º - Aprova a Inscrição do Programa Municipal de Proteção Social Especial: Serviço de Acolhimento Institucional - Projeto Casa Lar "CRIANÇA FELIZ" das Políticas de Assistência Social, conforme a Lei Nº 020/2010, a instituir Casa Lar para atendimento de Crianças e Adolescentes em situação de abandono, negligências e violência, conforme Art 90,92,93,98 e 101 do ECA.

ART. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de publicação, ficando revogada a disposição contrária.

Ibema, 25 de outubro de 2017.

Elaine Lemes da Rosa
Elaine Lemes da Rosa

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



LEI Nº 277/2017

Autoriza o Chefe do Executivo a Alienar bens móveis inservíveis do Patrimônio Público e dá Providências.

A Câmara Municipal de Ibema, Estado do Paraná, aprovou, e eu **Adelar Arrosi**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a alienação dos bens móveis inservíveis do Patrimônio Público, conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibema, 24 de outubro de 2017.

Adelar Arrosi
Prefeito



ANEXO I
LEI Nº 277/2017
RELAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS

- 1 – VEÍCULO ÔNIBUS MERCEDES BENZ/OF 1113 – ANO/MODELO 1979/1979 – RENAVAM 511727623 - PLACA ACC-3163;
- 2 – VEÍCULO ÔNIBUS SCANIA / K113 CL – ANO/MODELO 1990/1991 – RENAVAM 431115133 – PLACA BXJ-1650;
- 3 – VEÍCULO CAMINHÃO BASCULANTE MERCEDES BENZ/ L 1113 - ANO MODELO 1975/1975 – RENAVAM 518231232 – PLACA AGV-1560;
- 4 – VEÍCULO CAMINHÃO BASCULANTE VW/13.130 – ANO/MODELO 1985/1985 – RENAVAM 513462775 – PLACA AEZ-5215;
- 5 - VEÍCULO CAMINHÃO BASCULANTE VW/13.130 – ANO/MODELO 1985/1985 – RENAVAM 514050330 – PLACA AFI-8735;
- 6 - VEÍCULO CHEVROLET VECTRA GLS ANO/MODELO 1999/1999, RENAVAM 723070849, PLACA CWI 9258;
- 7 – VEÍCULO AMBULÂNCIA GM/KADETT IPANEMA – ANO/MODELO 1996/1997 – RENAVAM 664420435 – PLACA AGP-3115;
- 8 – 03 CARRETAS AGRÍCOLAS DE MADEIRA, MARCA IBL, COM DOIS EIXOS, COM PNEUS;
- 9 - 01 DISTRIBUIDOR DE URÉIA E SEMENTES MARCA CREMASCO;
- 10 – 01 DISTRIBUIR DE ADUBO COM 02 EIXOS, MARCA FATRITOL.
- 11 – EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS, COMPOSTO PELOS SEGUINTE ITENS:
 - a. 6 IMPRESSORAS HP;
 - b. 1 IMPRESSORA MATRICIAL LX 300;
 - c. 1 IMPRESSORA XEROX PHASER 4510;
 - d. 1 MONITOR LG;
 - e. 1 MONITOR CDC;
 - f. 1 MONITOR POSITIVO;
 - g. 2 MONITORES AOC;
 - h. 1 CPU SAMSUNG;
 - i. 1 CPU SATÉLITE;
 - j. 2 CPU POSITIVO;
 - k. 1 MÁQUINA DE ESCREVER;
 - l. 1 CALCULADORA SHARP;
 - m. 1 CALCULADORA OLIVETTI;
 - n. 1 CALCULADORA GENERAL;



- o. 1 NOBREAK FORCE LINE PS 1000;
- p. 1 NOBREAK FORCE LINE PS 1500;
- q. 1 NOBREAK NET STATION 1200;
- r. 1 NOBREAK UPS ;
- s. 1 HUB;

12 - MOBILIÁRIO EM GERAL, COMPOSTO PELOS SEGUINTE ITENS:

- a. 6 ARMÁRIOS;
- b. 38 CADEIRAS PARA ESCRITÓRIO;
- c. 13 CADEIRAS DE PALHA;
- d. 15 MESAS DE ESCRITÓRIO;
- e. 5 BERÇOS DE MADEIRA;
- f. 1 GUARDA ROUPAS;
- g. 4 MESAS;
- h. 1 MESA PARA TELEFONE;
- i. 1 PIA DE COZINHA;
- j. 6 CARRINHOS DE BEBÊ;
- k. 1 MESA DE TÊNIS;
- l. 1 BICICLETA;
- m. 1 SUPORTE PARA FLORES;

13 - MOBILIÁRIO ESCOLAR, COMPOSTO PELOS SEGUINTE ITENS:

- a. 147 CADEIRAS;
- b. 126 CARTEIRAS;
- c. 1 QUADRO NEGRO;

14 - ELETRODOMÉSTICOS E ELETRÔNICOS, COMPOSTO PELOS SEGUINTE ITENS:

- a. 1 APARELHO DE DVD PHILIPS;
- b. 1 APARELHO DE DVD SONY;
- c. 1 APARELHO DE SOM;
- d. 2 APARELHOS TOCA CD;
- e. 1 APARELHO TOCA CASSETTE;
- f. 2 APARELHOS DE TELEFONE;
- g. 3 APARELHOS CELULARES;
- h. 1 CÂMERA FOTOGRÁFICA;
- i. 1 BALANÇA COMUM;
- j. 1 BALANÇA PEDIÁTRICA;
- k. 1 BEBEDOUROS;
- l. 1 FILTRO DE ÁGUA LATINA;
- m. 1 FOGÃO INDUSTRIAL;
- n. 1 FOGÃO COMUM;
- o. 2 LAVADORAS DE ALTA PRESSÃO;
- p. 1 MÁQUINA DE CORTAR GRAMA;
- q. 1 MÁQUINA DE LAVAR;
- r. 1 AQUECEDOR MURANA;

15 - MAQUINÁRIO DE CONFECÇÃO, COMPOSTO PELOS SEGUINTE ITENS:

- a. 32 MÁQUINAS DE COSTURA;



- 16 - EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO HOSPITALAR COMPOSTO PELOS SEGUINTE ITENS:
- a. 1 APARELHO DE RAIO X;
 - b. 2 ASPIRADOR CIRÚRGICO;
 - c. 1 MESA PARA PARTO;
 - d. 2 MACAS;
 - e. 4 CADEIRAS DE RODAS;

- 17 - OUTROS ITENS VARIADOS INSERVÍVEIS/SUCATAS SEM CONDIÇÕES DE IDENTIFICAÇÃO.

- 18 - VEÍCULO PAS/MICRO ÔNIBUS RENAULT T/M REVESCAP L3H2 - ANO/MODELO 2007/2008 RENAVAL 952836300 - PLACA APT-1837;



LEI 278/2017

Dispõe sobre a revogação das seguintes normas: Lei Municipal nº 012/2004; Lei Municipal nº 049/2013; e artigos 5º e 6º e seus parágrafos da Lei 026/2005; que dispõe sobre eleições para diretores das Escolas Públicas Municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ibema aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam revogadas, no seu inteiro teor, as seguintes normas: Lei Municipal nº 012/2004, Lei Municipal nº 049/2013 e artigos 5º e 6º e seus parágrafos da Lei 026/2005; que dispõe sobre eleições para diretores das Escolas Públicas Municipais.

Art. 2º - Fica reestabelecida a competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, a nomeação dos diretores em cargos em Comissão, conforme previsão do artigo 2º, inciso II do artigo 37, letra "c" do inciso II do § 1º do artigo 61 e inciso II e XXV do artigo 84 da Constituição Federal de 1988.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibema, 24 de outubro de 2017.


Adelar Arrosi
Prefeito

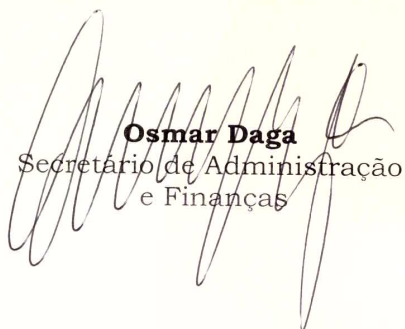


PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA
RESILIENTE



TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

Aos 24 dias do mês de Outubro do ano de 2017, a Secretaria de Administração e Finanças, de acordo com o que consta da Listagem de Eliminação de Documentos nº 001/2017 e respectivo Edital de Ciência de Eliminação de Documentos, procedeu à eliminação dos documentos relativos a Documentos da Tesouraria e Livros Diário e Razão da Contabilidade, do período de 1990 a 2010.


Osmar Daga
Secretário de Administração
e Finanças